



Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>

ESCLARECIMENTOS: PE Nº 90.034/2024 – SRP TJMA

3 mensagens

FERNANDO CESAR <pontualservicoscomercialdf@gmail.com>

20 de setembro de 2024 às 13:47

Para: colicitacao@tjma.jus.br

Prezados, boa tarde.

01 - Qual empresa está executando o contrato licitado em questão atualmente? O mencionado requerimento é justificado pela previsão na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, que se refere ao incentivo à continuidade.

02 - É obrigatório incluir na planilha de custos os benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho, como assistência médica, odontológica, seguro de vida, auxílio funeral, etc.? A ausência desses itens resulta em desclassificação?

03 - O adicional de intrajornada deve ser considerado?

04 - Para o correto desenvolvimento da nossa proposta poderia nos disponibilizar as planilhas de custos e formação de preços no formato editável?

Desde de já agradecemos a atenção.

Atenciosamente

Fernando César
Analista de Licitação e Contrato

--

**FERNANDO CESAR***Gerente comercial*

(61) 3021-1265

comercial@pontualservicos.com

SIA trecho 06, lote 65/75 - Guara DF

pontualservicos.com

Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>

20 de setembro de 2024 às 14:35

Para: "TJ, Cerimonial" <cerimonial@tjma.jus.br>

Prezados,

Boa tarde!

Encaminho pedido de esclarecimento referente ao PE 90.034/2024.

Atenciosamente,

Sanae Yamada

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Tribunal de Justiça do Maranhão
Coordenadoria de Licitação
Rua do Egito, 144, Centro, São Luís (MA), CEP 65010-190
Telefones: (98) 2055-2420 / 2419

Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>

30 de setembro de 2024 às 16:23

Para: FERNANDO CESAR <pontualservicoscomercialdf@gmail.com>, "TJ, Cerimonial" <cerimonial@tjma.jus.br>

Prezados, boa tarde!

Encaminho respostas ao pedido de esclarecimento formulados:

01 - Qual empresa está executando o contrato licitado em questão atualmente? O mencionado requerimento é justificado pela previsão na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, que se refere ao incentivo à continuidade.

Não existe contrato vigente.

02 - É obrigatório incluir na planilha de custos os benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho, como assistência médica, odontológica, seguro de vida, auxílio funeral, etc.? A ausência desses itens resulta em desclassificação?

A licitante deverá elaborar sua proposta com base no instrumento coletivo que lhe é aplicável e demais legislações tributárias e trabalhistas cabíveis, observando ainda o determinado no Anexo I do Edital (Termo de Referência).

03 - O adicional de intrajornada deve ser considerado?

A licitante deverá elaborar sua proposta com base no instrumento coletivo que lhe é aplicável e demais legislações tributárias e trabalhistas cabíveis, observando as disposições contidas no Anexo I do Edital (Termo de Referência).

04 - Para o correto desenvolvimento da nossa proposta poderia nos disponibilizar as planilhas de custos e formação de preços no formato editável?

Sim, segue o link das planilhas no drive:

https://drive.google.com/drive/folders/1L_NRVa7H23BELxu-PmT8RBnlpHRU2BX1?usp=sharing

Atenciosamente,

Sanae Yamada

Pregoeira Oficial - TJMA

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>

ESCLARECIMENTOS: PE Nº 90.034/2024 – SRP TJMA

5 mensagens

FERNANDO CESAR <pontualservicoscomercialdf@gmail.com>

26 de setembro de 2024 às 14:55

Para: colicitacao@tjma.jus.br

Prezados, boa tarde.

01 - Qual empresa está executando o contrato licitado em questão atualmente? O mencionado requerimento é justificado pela previsão na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, que se refere ao incentivo à continuidade.

02 - É obrigatório incluir na planilha de custos os benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho, como assistência médica, odontológica, seguro de vida, auxílio funeral, etc.? A ausência desses itens resulta em desclassificação?

03 - O adicional de intrajornada deve ser considerado?

04 - Para o correto desenvolvimento da nossa proposta poderia nos disponibilizar as planilhas de custos e formação de preços no formato editável?

Desde de já agradecemos a atenção.

Aguardamos a resposta ao questionamento enviado em 20/09/2024.

Atenciosamente

Fernando César
Analista de Licitação e Contrato**FERNANDO CESAR**

Gerente comercial

(61) 3021-1265

comercial@pontualservicos.com

SIA trecho 06, lote 65/75 - Guara DF

pontualservicos.com

Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>

26 de setembro de 2024 às 15:03

Para: FERNANDO CESAR <pontualservicoscomercialdf@gmail.com>

Bom dia!

Sua solicitação será encaminhada ao setor demandante.
Favor aguardar resposta.

At,te,

Daniele Lisboa - 104901

Equipe de apoio

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Tribunal de Justiça do Maranhão
Coordenadoria de Licitação
Rua do Egito, 144, Centro, São Luís (MA), CEP 65010-190
Telefones: (98) 2055-2420 / 2419

Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>

26 de setembro de 2024 às 15:06

Para: "TJ, Cerimonial" <cerimonial@tjma.jus.br>

Bom dia!

Prezados,

Encaminho pedido de esclarecimentos referente ao Pregão Eletrônico nº **90.034/2024**.
Em tempo informo que a sessão de abertura está agendada para o dia **08/10/2024**.

No aguardo,

Daniele Lisboa - 104901

Equipe de apoio

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

FERNANDO CESAR <pontualservicoscomercialdf@gmail.com>

26 de setembro de 2024 às 15:49

Para: Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>

Obrigado pela atenção.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Esta mensagem, juntamente com qualquer outra informação anexada, é confidencial e protegida por lei, e somente os(as) seus(suas) destinatários(as) são autorizados(as) a usá-la. Caso a tenha recebido por engano, por favor, informe o remetente e em seguida apague a mensagem, observando que neste caso, não há autorização para armazenar, encaminhar, imprimir, usar ou copiar o seu conteúdo.

Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>

30 de setembro de 2024 às 16:21

Para: FERNANDO CESAR <pontualservicoscomercialdf@gmail.com>, "TJ, Cerimonial" <cerimonial@tjma.jus.br>

Prezados, boa tarde!

Segue respostas ao pedido de esclarecimento formulado:

01 - Qual empresa está executando o contrato licitado em questão atualmente? O mencionado requerimento é justificado pela previsão na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, que se refere ao incentivo à continuidade.

Não existe contrato vigente.

02 - É obrigatório incluir na planilha de custos os benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho, como assistência médica, odontológica, seguro de vida, auxílio funeral, etc.? A ausência desses itens resulta em desclassificação?

A licitante deverá elaborar sua proposta com base no instrumento coletivo que lhe é aplicável e demais legislações tributárias e trabalhistas cabíveis, observando ainda o determinado no Anexo I do Edital (Termo de Referência).

03 - O adicional de intrajornada deve ser considerado?

A licitante deverá elaborar sua proposta com base no instrumento coletivo que lhe é aplicável e demais legislações tributárias e trabalhistas cabíveis, observando as disposições contidas no Anexo I do Edital (Termo de Referência).

04 - Para o correto desenvolvimento da nossa proposta poderia nos disponibilizar as planilhas de custos e formação de preços no formato editável?

Sim, segue o link das planilhas no drive:

https://drive.google.com/drive/folders/1L_NRVa7H23BELxu-PmT8RBnlpHRU2BX1?usp=sharing

Atenciosamente,

Sanae Yamada

Pregoeira Oficial - TJMA

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3 mensagens

comercial24 AGIL LTDA <comercial24@gruposs.net>
Para: "colicitacao@tjma.jus.br" <colicitacao@tjma.jus.br>

20 de setembro de 2024 às 10:39

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

TJMA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90034/2024

Prezados (as), Bom dia

Segue abaixo pedido de esclarecimentos referente ao processo licitatório em epígrafe.

1. Alusivo a planilha de custos:

- a) será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?
- b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?
- c) os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo?
- d) os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?
- e) qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado?

Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a “exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador”

2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 (planalto.gov.br) ?

3. Quais materiais deverão ser fornecidos?

3.1 Quais insumos deverão ser fornecidos?

3.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos?

3.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

5. qual alíquota de ISS para o objeto?

6. qual tarifa transporte público do município?

7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

“1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada”

Conforme Súmula nº30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens”

8. deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?

9. Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis pra calcular provisão de alimentação e transporte?

10. lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?

11. lance será por item ou para todos os itens?

12. Qual quantidade de mão de obra por cargo?

13. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

14. o intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

15. qual prazo para resposta diligências? Será desconsiderado horário de almoço? Será aceito dilação do prazo? Quantas vezes prazo poderá ser prorrogado?

16. Considerando que a terceirização de mão de obra caracteriza-se pela prática de atos comerciais e empresariais, os serviços de terceirização, objeto do procedimento licitatório em destaque, são incompatíveis com o universo de atuação das entidades sem finalidade lucrativa correto? Logo entidades sem fins lucrativos são vedados de participarem, correto? Esse é o entendimento dos tribunais, tais como TRF-2 - APL: 0063568932015402510.

Cordialmente;

AGIL EIRELI

(47) 3268-0355

Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>
Para: "TJ, Cerimonial" <cerimonial@tjma.jus.br>

20 de setembro de 2024 às 14:37

Prezados,

Encaminho pedido de esclarecimento referente ao PE 90.034/2024.

Atenciosamente,

Sanae Yamada

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Tribunal de Justiça do Maranhão

Coordenadoria de Licitação

Rua do Egito, 144, Centro, São Luís (MA), CEP 65010-190

Telefones: (98) 2055-2420 / 2419

Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>
Para: comercial24 AGIL LTDA <comercial24@gruposs.net>, "TJ, Cerimonial" <cerimonial@tjma.jus.br>

30 de setembro de 2024 às 16:19

Prezados, boa tarde!

Segue respostas aos pedidos de esclarecimentos formulados:

1. Alusivo a planilha de custos:

a) será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?

A Planilha de Custos e Formação de Preços é parte integrante da proposta. Deverá ser

apresentada pelo licitante, melhor classificado, após a convocação do agente de contratação conforme item 9.1 do edital:

9.1. O Pregoeiro solicitará à licitante mais bem classificada que, **no prazo de 4 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares previstos neste edital.**

b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?

Conforme 9.1.2. item do Edital:

9.1.2. As planilhas de custos das licitantes devem ser formuladas e apresentadas de acordo com formato de planilha disponibilizado pela Administração, em versão de arquivo editável de forma a permitir sua análise e verificabilidade, e encaminhadas junto com a proposta final ajustada.

segue o link das planilhas no drive:

https://drive.google.com/drive/folders/1L_NRVa7H23BELxu-PmT8RBnlpHRU2BX1?usp=sharing

c) os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo?

Vide item 9.1.4. do Edital:

9.1.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, despesas com salários, encargos previdenciários, leis sociais, trabalhistas, tributários, comerciais, lucros, insumos, materiais, equipamentos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

d) os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

Não há percentuais mínimos, devendo a empresa indicar os percentuais aplicáveis à sua realidade.

e) qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado? Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a “exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador”

Vide item 9.6 do Edital:

9.6. O licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, que embasou sua proposta, tendo em vista seu enquadramento sindical ou, em caso de vinculação sindical plúrima, norma coletiva de trabalho que envolva os segmentos profissionais cujas atividades estejam contempladas no objeto da licitação, observadas categorias profissionais diferenciadas e eventual aplicação de benefícios da categoria profissional

preponderante

2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 (planalto.gov.br) ?

Vide item 9.15 do Edital:

9.15. A proposta de preços, bem como as declarações e demais documentos deverão ser assinados através da assinatura eletrônica, assinatura digital ou certificado digital, em conformidade com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

3. Quais materiais deverão ser fornecidos?

3.1 Quais insumos deverão ser fornecidos?

3.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos?

3.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

Vide Termo de Referência e considerar item 9.1.4. do Edital:

9.1.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, despesas com salários, encargos previdenciários, leis sociais, trabalhistas, tributários, comerciais, lucros, insumos, materiais, equipamentos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

Não existe contrato vigente.

5. qual alíquota de ISS para o objeto?

Consta da planilha de custos e formação de preço modelo

segue o link das planilhas no drive:

https://drive.google.com/drive/folders/1L_NRVa7H23BELxu-PmT8RBnlpHRU2BX1?usp=sharing

6. qual tarifa transporte público do município?

O valor da tarifa de transporte público a ser considerado na planilha de custos é a do transporte público de São Luís - MA. Vide informação em:

<https://www.saoluis.ma.gov.br/smtt/conteudo/2927>

7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de caracterísca semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra

com fulcro no ACORDAO 553/2016 do PLENARIO, correto? Abaixo acórdão.

“1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada”

Conforme Súmula nº30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens”

Correto.

8. deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?

Não há previsão de adicional para o serviço contratado

9. Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis pra calcular provisão de alimentação e transporte?

Consta da planinha de custos e formação de preço modelo

segue o link das planilhas no drive:

https://drive.google.com/drive/folders/1L_NRVa7H23BELxu-PmT8RBnlpHRU2BX1?usp=sharing

10. lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?

Para oferta de lances, deverá ser considerado o valor unitário (mensal).

11. lance será por item ou para todos os itens?

Por item

12. Qual quantidade de mão de obra por cargo?

Vide item 4 do Termo de Referência.

13. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

Vide item 3 e 8.1.1 do Termo de Referência:

8.1.1 Os serviços deverão ser prestados de segunda-feira a sexta-feira, das 8:00 às 18:00 horas, conforme Resolução GP 22021;

14. o intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

Usufrido.

15. qual prazo para resposta diligências? Será desconsiderado horário de almoço? Será aceito dilação do prazo? Quantas vezes prazo poderá ser prorrogado?

Conforme disposto no Edital:

9.1. O Pregoeiro solicitará à licitante mais bem classificada que, **no prazo de 4 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares previstos neste edital.**

9.1.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo.

16. Considerando que a terceirização de mão de obra caracteriza-se pela prática de atos comerciais e empresariais, os serviços de terceirização, objeto do procedimento licitatório em destaque, são incompatíveis com o universo de atuação das entidades sem finalidade lucrativa correta? Logo entidades sem fins lucrativos são vedados de participarem, correto? Esse é o entendimento dos tribunais, tais como TRF-2 - APL: 0063568932015402510.

Correto.

Atenciosamente,

Sanae Yamada

Pregoeira Oficial - TJMA

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]